



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Receita Federal e PGFN publicam edital sobre transação por adesão no contencioso tributário.
- Darf – Instituído código de receita para recolhimento do IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e alterada a denominação de códigos de receita.
- Darf – Institui códigos de receita para recolhimento de valores no âmbito do Projeto Garimpo.
- Publicação da Versão 10.2.1 do Programa da ECD.
- EFD Contribuições – enchentes no RS – Cancelamento de multa por atraso (MAED).

## INSS

- Reoneração da folha de pagamento.
- Reclamações trabalhistas.

## FGTS

- Suspensão do recolhimento do FGTS.
- CAIXA divulga novo Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.

## ICMS

- RS suspende prazos de Processos Administrativos Tributários Estaduais, no período de 06 a 17 de maio de 2024.
- Reclassificação de Municípios atingidos e afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas no Rio Grande do Sul – Alteração no Decreto n. 57.600/2024.



- Ampliado o prazo de pagamento de débitos de ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.
- Isenção do ICMS no recebimento, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da administração pública – Casos de calamidade pública.
- Concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).
- Em razão das cheias, produtores rurais estão dispensados da emissão de notas de saídas dentro do RS.
- Prorrogados os prazos de entrega da GIA, GIA-ST, EFD e DeSTDA.
- Isenção de ICMS para ativo imobilizado para empresas localizados em municípios em calamidade pública.
- Dispensada a exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidas por empresas localizadas em municípios em estado de calamidade.
- Sefaz orienta MEI's sobre emissão de notas fiscais.
- NF-e – Atenção – Prazo de bloqueio do EPEC estendido para 14 dias devido ao problema no compartilhamento de NF-e durante os dias 06 a 13/05/2024.
- NF-e – AVISO – Orientação importante para empresas usuárias de aplicações desenvolvidas em Java que autorizam NF-e na SVRS.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Prorrogação da obrigatoriedade da emissão da NF-e e da NFC-e por produtores rurais;
  - b) Isenção de ICMS nas vendas internas e DIFAL nas aquisições interestaduais para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública;
  - c) Dispensada a exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidos em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024;



- d) Dispensada a emissão de documento fiscal nas saídas internas de mercadorias promovidas por produtores destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE;
  - e) Concedida isenção de ICMS nas saídas de flores naturais;
  - f) Reintroduzida isenção de ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado dos tipos “A”, “B” e “C”;
  - g) Alterada a carga tributária para 7% nas saídas internas e respectiva relação das mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos;
  - h) Alterada a carga tributária para 7% nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves e de suínos;
  - i) Reintroduzida redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de erva-mate - Exclusão da responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido;
  - j) Depósito no Fundo de Reforma do Estado – Alterações;
  - k) Reintroduzida isenção de ICMS nas saídas internas de pão francês e massa congelada destinada ao preparo de pão francês;
  - l) Alterada a carga tributária para 7% nas saídas internas de óleo bruto degomado;
  - m) Reintroduzidas reduções na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de embalagens produzidas no Estado do Rio Grande do Sul – Benefício do não estorno do crédito fiscal;
  - n) Reintroduzidas hipóteses de exclusão da responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
    - a) Suspende a obrigatoriedade de registro de passagem em Posto Fiscal deste Estado;
    - b) Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública;
    - c) Prorroga prazos de entrega da GIA-ST e de arquivos da DeSTDA.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/05

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de abril, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**COFINS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de abril (Código 7987).

**PIS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de abril (Código 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de abril.

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de abril.

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado referente ao mês de abril decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a abril.

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de abril.

**INSS-RETENÇÃO 11%** | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em abril.

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente abril.

**FGTS** | Efetuar o depósito do mês de abril (FGTS Digital).

**SIMPLES DOMÉSTICO** | Recolhimento do DAE referente abril, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de abril decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

**ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de abril.

21/05

**ICMS/RS** | Recolhimento de abril referente aos serviços de transportes. (*vide observações*)

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente abril. (*vide observações*)

22/05

**DCTF – MENSAL** | Entrega da DCTF relativa a março – IN n. 2.005/2021.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

23/05

**IR-FONTE** | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de maio, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento, referente ao 2º decêndio de maio, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

24/05

**COFINS** | Recolhimento relativo ao mês de abril. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856).

**PIS** | Recolhimento relativo ao mês de abril. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301).

**IPI** | Recolhimento do IPI (exceto os códigos NCM 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI) apurado em abril (Códs. Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123) (*vide observações*).

## OBSERVAÇÕES

- **TRIBUTOS FEDERAIS – REGIME GERAL** – Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no [Anexo Único](#) da Portaria RFB n. 415/2024, aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.600/2024, alterado pelos Decretos n. 57.603/2024, e n. 57.605/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, *com vencimento em maio ficam prorrogados para o último dia útil do mês de agosto (30/08/2024)*.
- **SIMPLES NACIONAL** – Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da [lista anexa](#) da Portaria CGSN n. 45/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul – RS, em relação ao período de apuração – PA de abril de 2024, *com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024*.
- **ICMS RS** – Para os fatos geradores com *vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024*, referentes a estabelecimentos de contribuintes localizados em municípios em estado de calamidade pública ou emergência, *o prazo foi prorrogado para 28 de junho de 2024* (Decreto nº 57.617/2024 – DOE RS de 14.05.2024 – Edição Extra).
- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.



## PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

*(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



## TRIBUTOS FEDERAIS

### RECEITA FEDERAL E PGFN PUBLICAM EDITAL SOBRE TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

*Publicação: 16/05/2024 à 09h00 – Atualizado em 16/05/2024 às 11h23 – Site da Receita Federal*

A transação vai abordar os débitos decorrentes de exclusões de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL.

Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) lançaram, nesta quinta-feira (15), o edital sobre a transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Poderão ser incluídos na transação os débitos decorrentes de exclusões de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros referentes ao ICMS da base de cálculo do IRPJ/CSLL, feitas em desacordo com o art. 30 da Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014. A adesão poderá ser formalizada a partir do dia 16 de maio de 2024 até às 19h, horário de Brasília, do dia 28 de junho de 2024.

#### • Condições

O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata este Edital poderá ser efetuado conforme as condições abaixo:

I – Pagamento em espécie do valor da dívida consolidada, com redução de 80%

(oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou

II – Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com a possibilidade de pagamento de eventual saldo remanescente:

a) parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente da dívida; ou

b) parcelado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente da dívida.

#### • Receita Federal

Quanto aos débitos perante a RFB, será necessário que o contribuinte formalize a abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento – Portal e-CAC.

Para realizar o procedimento basta entrar na aba “Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web”, acessível nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e disponível no site da RFB.

#### • PGFN

Quanto a débitos inscritos em dívida ativa da União, será necessário que contribuinte realize a adesão pelo Portal REGULARIZE. Para realizar o procedimento basta entrar



## TRIBUTOS FEDERAIS

na página, selecionar “Outros Serviços”, opção “Transação no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia”, preencher o formulário eletrônico e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de adesão preenchido conforme modelo constante do anexo I deste Edital;
- b) Qualificação completa do requerente e, no caso de requerente pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais;
- c) Número dos processos administrativos do crédito tributário a transacionar, bem como o número das inscrições na dívida ativa da União; e
- d) Certidão de objeto e pé do processo judicial em que discutida a tese, que informe o atual estágio da ação e, se houver, a data da decisão que determinou a suspensão da exigibilidade das inscrições, além de eventual reforma ou confirmação da decisão pelas instâncias superiores.

### **DARF – INSTITUÍDO CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DO IRRF INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS E ALTERADA A DENOMINAÇÃO DE CÓDIGOS DE RECEITA**

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 15/2024, DOU de 17 de maio de 2024, institui código de receita para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos, altera a denominação de códigos de receita, torna fora de uso código de receita e altera os Atos Declaratórios Executivo Codac n. 49/2013, e n. 1/2015, que dispõem sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especificam, conforme segue:

- Fica instituído o código de receita 1605 – IRRF – Fundo Invest em Participações (FIP), Fundo Invest em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund – ETF), Fundo Invest em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo Multimercado (FIM), para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos de que tratam os arts. 18 a 20 e 22 a 25 da Lei n. 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
- Fica alterada a denominação dos seguintes códigos de receita para:
  - I – 5232 – IRRF – Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro); e



## TRIBUTOS FEDERAIS

- II – 6800 – IRRF – Fundo de Investimento Sujeito à Tributação Periódica.
- Fica fora de uso o código de receita 0490 – IRRF – Aplicações em Fundos de Investimento de Conversão de Débitos Externos.
- Fica instituído o código de receita 3699 – IRRF – Aplicações Financeiras em Ativos de Infraestrutura - Tributação Exclusiva, para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).” (NR)
- O Ato Declaratório Executivo Codac n. 1, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ...

...

– 5035 – IRRF – Fundos de Investimento – Lei n. 13.043/2014 (Art. 8º) e Lei n. 14.801/2024 (Art. 4º).

### **DARF – INSTITUI CÓDIGOS DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DE VALORES NO ÂMBITO DO PROJETO GARIMPO**

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 16/2024, DOU de 17 de maio de 2024, institui códigos de receita para recolhimento de valores no âmbito do Projeto Garimpo.

O recolhimento de valores no âmbito do Projeto Garimpo a que se referem os §§ 5º e 6º do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1/2019, e o § 2º do art. 1º da Recomendação n. 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020, será efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no qual deve ser informado, conforme a hipótese, o seguinte código de receita:

- I – 5891 – Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1/2019, art. 2º, § 6º);
- II – 5918 – Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça Trabalho – Projeto Garimpo V Período Pandemia (Recomendação n. 9/GCGJT, de 2020, art. 1º, § 2º); ou
- III – 6342 – Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1/2019, art. 2º, § 5º).

Além disso, fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codar n. 10/2020.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.2.1 DO PROGRAMA DA ECD**

*Publicação: 10/05/2024 – Portal do Sped – Destaques*

Foi publicada a versão 10.2.1 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Melhorias no desempenho do programa por ocasião da validação; e
- Correção do problema de erro de descritor no momento da transmissão do arquivo da ECD.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).

### **EFD CONTRIBUIÇÕES – ENCHENTES NO RS – CANCELAMENTO DE MULTA POR ATRASO (MAED)**

*Publicação: 13/05/2024 – Portal do Sped – Destaques*

*Cancelamento de MAED EFD Contribuições das pessoas jurídicas dos municípios gaúchos contemplados no decreto que declarou calamidade pública.*

Em atendimento ao disposto na Portaria RFB n. 415, de 2024, com a redação dada pela Portaria RFB n. 419, de 2024, comunicamos aos contribuintes domiciliados nos 397 Mu-

nicipios do Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarada calamidade pública pelos Decretos n. 57.600, de 4 de maio de 2024, n. 57.603, de 5 de maio de 2024, e n. 57.605, de 7 de maio de 2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o que segue:

1. *Cancelamento* de todas as Multas por Atraso na Entrega de Escrituração – MAED da EFD-Contribuições, dos contribuintes domiciliados nos 397 municípios do Estado do Rio Grande do Sul a que se refere o Anexo Único II Portaria RFB n. 415, de 2024, atualizada pela Portaria RFB n. 419, de 2024, que tenham sido entregues após prazo para a transmissão da escrituração relativa ao período de fevereiro, março e abril, ambos de 2024, *mas antes do último dia útil* dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Eventuais multas que porventura ocorram na entrega da EFD-Contribuições em atraso, dos períodos e dos municípios referidos no item acima, serão monitoradas. O sistema da RFB fará o cancelamento da multa emitida, e enviará mensagem para a caixa postal eletrônica do contribuinte com a informação do cancelamento.

Caso persistam dúvidas quanto à aplicação e cancelamento das multas referidas por esta nota, orientamos que o contribuinte procure o [Fale Conosco da EFD-Contribuições](#).



**INSS**

## **REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

*Publicação: 15/05/2024 – Portal eSocial*

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu, por decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, os efeitos de dispositivos legais da Lei n. 14.784/2023, que prorrogavam a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

Considerando a liminar concedida, bem como as tratativas entre o Executivo Federal e o Congresso Nacional que podem alterar as normas aplicáveis ao recolhimento das contribuições previdenciárias que vencem no dia 20 de maio de 2024, a Receita Federal informa que as declarações (DCTFWeb/eSocial) a serem prestadas na data de hoje (15) poderão ser retificadas posteriormente, sem qualquer prejuízo aos contribuintes.

## **RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS**

Em 17/05/2024, foi publicada a Recomendação da Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho n. 1, com o objetivo de orientar os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho que, a partir de 1º de outubro de 2023, para os processos trabalhistas com decisão condenatória ou homologatória que se tornar definitiva, será obrigatória a comprovação da

escrituração dos dados do processo no eSocial e do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias decorrentes de processos trabalhistas deverão ser recolhidos da seguinte forma:

- a)** nos períodos de apuração de dezembro de 2008 em diante, as contribuições previdenciárias devidas devem ser escrituradas no eSocial (evento S-2500), confessadas na DCTFWeb – Reclamatória Trabalhista (evento S-2501) e recolhidas mediante DARF gerado pela DCTFWeb; e
- b)** nos períodos de apuração anteriores a dezembro de 2008, as contribuições previdenciárias devidas devem ser escrituradas no eSocial (evento S-2500) e recolhidas pela GPS, de acordo com a Resolução INSS/PR n. 657/1998, acompanhadas da prestação das informações de que trata o art. 32, IV, da Lei n. 8.212/1991, por meio da GFIP.

Nos recolhimentos previdenciários realizados pelas Varas do Trabalho relativos a processos com decisão condenatória ou homologatória que se tornem definitivas a partir de 1º de outubro de 2023, deverá ser utilizado o DARF, código n. 6092.

Todas as orientações relativas aos recolhimentos previdenciários referentes às verbas salariais do contrato de trabalho deverão, preferencialmente, constar dos dispositivos das sentenças e dos acordos homologados, com o prazo para cumprimento da obriga-



## INSS

ção de fazer, sob pena de multa de diária, a ser revertida em favor do reclamante, com base no art. 832, § 1º, da CLT e no art. 536 e ss. do CPC.

A comprovação do correto recolhimento será feita por meio da apresentação do histórico ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS do reclamante, devendo constarem os valores de contribuição, mês a mês, condizentes com a sentença.



## FGTS

### SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Informamos que, em Edição Extra do Diário Oficial do dia 15 de maio, foi publicada a Portaria n. 729, do Ministério do Trabalho e Emprego, autorizando a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS referentes às competências de *abril a julho de 2024*.

Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de *outubro de 2024*.

Consulte a Portaria para verificar se o município da sua empresa está alcançado pela suspensão do recolhimento do FGTS.

Fonte: [aqui](#).

### CAIXA DIVULGA NOVO MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS

A Caixa Econômica Federal disponibilizou a versão n. 23 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.

A nova versão, já disponível no site da CAIXA, prevê a dispensa da observância do intervalo mínimo de doze meses para novo saque do FGTS, nas situações de calamidade pública reconhecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 e nos casos de au-

torização excepcional do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, em atendimento ao Decreto Presidencial n. 12.016/2024.



## ICMS

### **RS SUSPENDE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS, NO PERÍODO DE 06 A 17 DE MAIO DE 2024**

De acordo com o Decreto n. 57.609/2024, DOE de 13 de maio de 2024, ficam suspensos, excepcional e temporariamente, no período de 6 a 17 de maio de 2024, as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo tributário administrativo, de que trata a Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, em razão do exposto no art. 85 da Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado, e do estado de calamidade pública no território do Estado, declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 e reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024.

A suspensão não se aplica às audiências e aos prazos referentes:

- a) aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico; e
- b) aos processos ou procedimentos administrativos, inclusive os de natureza punitiva, em que os atos de audiência, de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, conforme regulamento expedido

pelos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico, e a inexistência de alegação tempestiva de impossibilidade pela parte ou advogado.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão realizar audiências e julgamentos colegiados durante o período de que trata o “caput” deste artigo, desde que utilizada solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica, em ambiente virtual, assegurada a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral, quando cabível.

### **RECLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS ATINGIDOS E AFETADO PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS NO RIO GRANDE DO SUL – ALTERAÇÃO NO DECRETO N. 57.600/2024**

O Decreto n. 57.614/2024, DOE RS da 2ª Edição de 13 de maio de 2024, altera o Decreto n. 57.600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.



## ICMS

Devido à persistência das chuvas intensas desde 24 de abril de 2024, e à avaliação dos danos humanos, materiais e ambientais, bem como dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes, o governo do Estado do Rio Grande do Sul entendeu necessário reclassificar o desastre para Nível II em certos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, os municípios afetados pelo desastre e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios, estão especificados nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

### ANEXO I ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

MUNICÍPIO	
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul

10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria



**INSS**

33	Santa Tereza
34	São Jerônimo
35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Veranópolis

## **ANEXO II SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

<b>MUNICÍPIO</b>	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Ajuricaba
4	Alecrim
5	Alegrete

6	Alegria
7	Alpestre
8	Alto Alegre
9	Alto Feliz
10	Alvorada
11	Amaral Ferrador
12	Ametista do Sul
13	Anta Gorda
14	Araricá
15	Aratiba
16	Arroio do Tigre
17	Arroio dos Ratos
18	Arroio Grande
19	Arvorezinha
20	Augusto Pestana
21	Áurea
22	Balneário Pinhal
23	Barão de Cotegipe
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Incra
31	Boa Vista do Sul
32	Bom Princípio
33	Bom Progresso



## ICMS

34	Boqueirão do Leão
35	Braga
36	Brochier
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Cândido Godói
50	Candiota
51	Canela
52	Canguçu
53	Capão do Leão
54	Capela de Santana
55	Capitão
56	Capivari do Sul
57	Carlos Barbosa
58	Carlos Gomes
59	Casca
60	Catuípe
61	Centenário

62	Cerrito
63	Cerro Branco
64	Cerro Grande
65	Cerro Grande do Sul
66	Chapada
67	Charqueadas
68	Chiapetta
69	Ciríaco
70	Colorado
71	Condor
72	Constantina
73	Coqueiro Baixo
74	Coronel Bicaco
75	Coronel Pilar
76	Cotiporã
77	Crissiumal
78	Cristal
79	Cristal do Sul
80	Cruz Alta
81	Cruzaltense
82	David Canabarro
83	Derrubadas
84	Dezesseis de Novembro
85	Dilermando de Aguiar
86	Dois Irmãos
87	Dois Irmãos das Missões
88	Dois Lajeados
89	Dom Feliciano



## ICMS

90	Dom Pedro de Alcântara
91	Dona Francisca
92	Doutor Maurício Cardoso
93	Encruzilhada do Sul
94	Engenho Velho
95	Entre Rios do Sul
96	Erechim
97	Erval Grande
98	Erval Seco
99	Espumoso
100	Estação
101	Esteio
102	Estrela Velha
103	Faxinal do Soturno
104	Faxinalzinho
105	Fazenda Vilanova
106	Feliz
107	Florianópolis
108	Formigueiro
109	Forquethina
110	Fortaleza dos Valos
111	Frederico Westphalen
112	Garibaldi
113	Garruchos
114	General Câmara
115	Gentil
116	Giruá
117	Gramado

118	Gramado dos Loureiros
119	Gramado Xavier
120	Gravataí
121	Guaporé
122	Harmonia
123	Herval
124	Herveiras
125	Humaitá
126	Ibarama
127	Ibiaçá
128	Ibirapuitã
129	Ibirubá
130	Igrejinha
131	Ijuí
132	Ilópolis
133	Independência
134	Inhacorá
135	Iraí
136	Itaara
137	Itapuca
138	Itaqui
139	Itati
140	Itatiba do Sul
141	Ivorá
142	Ivoti
143	Jaboticaba
144	Jacuizinho
145	Jaguarão



## ICMS

146	Jaguari
147	Jari
148	Jóia
149	Júlio de Castilhos
150	Lagoa Bonita do Sul
151	Lagoa dos Três Cantos
152	Lagoão
153	Lajeado do Bugre
154	Lavras do Sul
155	Liberato Salzano
156	Maçambará
157	Machadinho
158	Manoel Viana
159	Maquiné
160	Maratá
161	Marau
162	Marcelino Ramos
163	Mariano Moro
164	Mata
165	Mato Leitão
166	Maximiliano de Almeida
167	Miraguaí
168	Montauri
169	Mormaço
170	Não-me-toque
171	Nonoai
172	Nova Alvorada
173	Nova Bassano

174	Nova Boa Vista
175	Nova Brésia
176	Nova Esperança do Sul
177	Nova Palma
178	Nova Petrópolis
179	Nova Ramada
180	Nova Santa Rita
181	Novo Barreiro
182	Novo Cabrais
183	Novo Hamburgo
184	Novo Machado
185	Novo Tiradentes
186	Novo Xingu
187	Paim Filho
188	Palmares do Sul
189	Palmeira Das Missões
190	Palmitinho
191	Panambi
192	Pantano Grande
193	Paraí
194	Paraíso do Sul
195	Pareci Novo
196	Parobé
197	Passa Sete
198	Passo do Sobrado
199	Passo Fundo
200	Paulo Bento
201	Paverama



## ICMS

202	Pedras Altas
203	Pedro Osório
204	Pinhal
205	Pinhal Grande
206	Pinheirinho do Vale
207	Pinheiro Machado
208	Piratini
209	Planalto
210	Poço das Antas
211	Pontão
212	Ponte Preta
213	Porto Lucena
214	Porto Mauá
215	Porto Xavier
216	Pouso Novo
217	Progresso
218	Protásio Alves
219	Quaraí
220	Quevedos
221	Quinze de Novembro
222	Redentora
223	Restinga Seca
224	Rio dos Índios
225	Riozinho
226	Rodeio Bonito
227	Rolador
228	Ronda Alta
229	Rondinha

230	Roque Gonzales
231	Rosário do Sul
232	Sagrada Família
233	Salto do Jacuí
234	Salvador das Missões
235	Salvador do Sul
236	Santa Clara do Sul
237	Santa Margarida do Sul
238	Santa Rosa
239	Santa Vitória do Palmar
240	Santana da Boa Vista
241	Santiago
242	Santo Ângelo
243	Santo Antônio da Patrulha
244	Santo Antônio do Palma
245	Santo Augusto
246	Santo Cristo
247	Santo Expedito do Sul
248	São Borja
249	São Domingos do Sul
250	São Francisco de Assis
251	São Gabriel
252	São João do Polêsine
253	São Jorge
254	São José Das Missões
255	São José do Herval
256	São José do Inhacorá
257	São Martinho



## ICMS

258	São Martinho da Serra
259	São Miguel das Missões
260	São Paulo das Missões
261	São Pedro das Missões
262	São Pedro do Sul
263	São Sepé
264	São Valentim
265	São Valério do Sul
266	São Vicente do Sul
267	Sapiranga
268	Sapucaia do Sul
269	Sarandi
270	Seberi
271	Sede Nova
272	Segredo
273	Selbach
274	Senador Salgado Filho
275	Sentinela do Sul
276	Serafina Corrêa
277	Sério
278	Sertão
279	Sete de Setembro
280	Silveira Martins
281	Sobradinho
282	Soledade
283	Tabaí
284	Tapera
285	Taquara

286	Taquaruçu do Sul
287	Tenente Portela
288	Teutônia
289	Tiradentes do Sul
290	Toropi
291	Três Arroios
292	Três Coroas
293	Três Forquilhas
294	Três Palmeiras
295	Três Passos
296	Trindade do Sul
297	Triunfo
298	Tucunduva
299	Tunas
300	Tupanciretã
301	Tupandi
302	Tuparendi
303	Ubiretama
304	União da Serra
305	Uruguaiana
306	Vale do Sol
307	Vale Real
308	Vale Verde
309	Vera Cruz
310	Vespasiano Correa
311	Viadutos
312	Viamão
313	Vicente Dutra



## ICMS

314	Victor Graeff
315	Vila Maria
316	Vila Nova do Sul
317	Vista Alegre
318	Vista Gaúcha
319	Vitória das Missões
320	Westfalia

### AMPLIADO O PRAZO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS DEVIDO POR ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

O Decreto n. 57.617/2024, DOE RS da 3ª Edição de 14 de maio de 2024, amplia o prazo de pagamento de débitos de ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, listados no Decreto n. 57.600/2024, nas condições que especifica.

Com fundamento na cláusula segunda do Convênio ICMS 54/2024, não serão exigidos os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento do ICMS, referente a fatos geradores a seguir discriminados, apurados por estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios em *estado de calamidade pública ou em emergência*, listados no Decreto n. 57.600/2024, condicionado ao pagamento integral até as seguintes datas:

- I – 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
- II – 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
- III – 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

A aplicação do disposto neste artigo:

- I – amplia o prazo de pagamento até as datas previstas para o pagamento integral, sendo que a moratória:
  - a) depende da observação integral das condições estabelecidas, sendo afastados os seus efeitos, com a exigência dos juros e das multas devidas desde a data do vencimento original do imposto, em qualquer hipótese que resulte na inobservância do prazo de pagamento estabelecido; e
  - b) não se aplica na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário;
- II – não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

O disposto não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação.



## ICMS

### ISENÇÃO DO ICMS NO RECEBIMENTO, POR DOAÇÃO, DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Despacho CONFAZ n. 23/2024, DOU de 13 de maio de 2024, publica Convênio ICMS aprovado na 394ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10/05/2024.

- **Convênio ICMS n. 55/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 80/1995, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento, por doação, de produtos importados do exterior, diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social.

Com essa publicação, para os casos de calamidade pública reconhecidos em ato do poder público estadual ou federal, atendidos os requisitos de isenção previstos neste convênio, e desde que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação – DSI Formulário, ficam dispensados:

- a) o cumprimento do disposto no § 2º, ou seja, o benefício será concedido, caso a caso, mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.
- b) a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME; e

- c) a emissão da NF-e correspondente a esta operação, se for o caso.

Na hipótese do disposto nesse Convênio ICMS, o transporte dos produtos far-se-á com cópia da DSI Formulário.

### CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTO DESTINADO A TRATAMENTO DE Distrofia Muscular de Duchenne (DMD)

O Despacho CONFAZ n. 24/2024, DOU de 17 de maio de 2024, publica Convênio ICMS aprovado na 395ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16/05/2024.

- **Convênio ICMS n. 56/2024:** Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Com essa publicação, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

As operações realizadas com o medicamento previsto neste convênio, ocorridas entre o dia 15 de maio de 2024 até a data de sua entrada em vigor, ficam convalidadas.

Este convênio produz seus efeitos até 30 de abril de 2026.



## ICMS

### EM RAZÃO DAS CHEIAS, PRODUTORES RURAIS ESTÃO DISPENSADOS DA EMISSÃO DE NOTAS DE SAÍDAS DENTRO DO RS

*Publicação: 10/05/2024 às 11h25min – Site de contingência da Sefaz RS – Notícias*

*Também foi adiada a obrigatoriedade da nota eletrônica.*

A Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, decidiu dispensar os produtores rurais do Rio Grande do Sul de emitirem notas de saídas internas de seus produtos, quando destinados a contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE). Isso só vale para quando não conseguirem emitir a Nota Fiscal do Produtor. Nessa situação, é obrigatória a emissão da nota de entrada pelo destinatário dos itens – como cooperativas, sindicatos, empresas produtoras ou outros – para acobertar o transporte das mercadorias.

A medida será publicada em breve e terá vigência por tempo indeterminado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) também decidiu adiar para o dia 2 de janeiro de 2025 a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) por produtores rurais no país. Ambas substituiriam o modelo 4 da Nota Fiscal, conhecida como Nota Fiscal do Produtor.

A medida tem efeito a partir de 1º de maio de 2024, data em que a regra começaria a valer para os que tiveram faturamento superior a R\$ 1 milhão no ano de 2022 – o que

abrange cerca de 17 mil no Rio Grande do Sul. Dessa forma, esse grupo volta a ficar dispensado.

O adiamento do prazo foi solicitado pela Sefaz RS devido ao número de pessoas atingidas no Estado. “Muitos produtores rurais foram afetados pelas enchentes. Com essas duas decisões, nossa e do Confaz, eles podem trabalhar na reconstrução de seus negócios e terão mais tempo para se adaptar à nota eletrônica”, explica o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

#### • **Atenção para alterações nos sistemas**

Diante do avanço da água por diferentes bairros de Porto Alegre, a Sefaz e a Procergs tomaram a [medida preventiva de desligar equipamentos](#), buscando preservar a integridade de informações públicas. Dessa forma, o Emissor de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) estão indisponíveis para a emissão de notas eletrônicas. A Sefaz recomenda aos usuários que utilizem outros programas emissores, como, por exemplo, o do Sebrae-RS, disponível neste [link](#).

Mais dúvidas podem ser esclarecidas no portal temporário da Sefaz, que está no endereço: [aqui](#).



## ICMS

### PRORROGADOS OS PRAZOS DE ENTREGA DA GIA, GIA-ST, EFD E DeSTDA

Publicação: 14/05/2024 – Canal de WhatsApp da Receita Estadual do RS

Em razão das cheias e da necessidade de desligamento de equipamentos, estão prorrogados os prazos de entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), da Escrituração Fiscal Digital (EFD), da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS por Substituição Tributária (GIA-ST) e da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA). Essa medida vale para todos os municípios do RS.

- **GIA:** prorrogada até 15/06/24 a entrega das GIA com vencimento no período de 24/04/24 a 10/06/24.
- **EFD:** prorrogada até 15/06/24 a entrega dos arquivos da EFD de fatos geradores ocorridos em abril de 2024.
- **GIA-ST:** prorrogada até 10/06/24 a entrega da GIA-ST referente a operações realizadas em abril de 2024.
- **DeSTDA:** prorrogada até 28/06/24 a entrega da DeSTDA de fatos geradores de abril de 2024.

### Prorrogação dos prazos de entrega da GIA, GIA-ST, EFD e DeSTDA

**GIA**  
Prorrogada até 15/06/24 a entrega da GIA com vencimento entre 24/04/24 e 10/06/24

**EFD**  
Prorrogada até 15/06/24 a entrega da EFD de fatos geradores de abril de 2024

**GIA-ST**  
Prorrogada até 10/06/24 a entrega da GIA-ST referente a operações realizadas em abril de 2024

**DeSTDA**  
Prorrogada até 28/06/24 a entrega da DeSTDA de fatos geradores de abril de 2024

A medida vale para todos os municípios do RS



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA FAZENDA



## ICMS

### ISENÇÃO DE ICMS PARA ATIVO IMOBILIZADO PARA EMPRESAS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE PÚBLICA

*Publicação: 16/05/2024 – Canal de WhatsApp da Receita Estadual do RS*

Empresas localizadas em municípios em estado de calamidade pública terão \*isenção nas compras de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado\*, composto por bens duráveis e necessários às operações das empresas.

Estão incluídos, por exemplo, máquinas, equipamentos e veículos, usados no processo produtivo ou na prestação de serviços, inclusive partes, peças e acessórios.

Para fruição do benefício, os \*estabelecimentos deverão declarar que foram atingidos pelos eventos climáticos\*.

As regras têm vigência \*até 31 de dezembro de 2024\*. A medida consta no Decreto 57.618/24.

## Isenção do ICMS para ativo imobilizado

Empresas localizadas em municípios em calamidade pública **terão isenção do ICMS nas compras de mercadorias destinadas ao chamado ativo imobilizado**, inclusive partes, peças e acessórios

**Aquisições Internas**



Isenção com manutenção do crédito pelo vendedor

**Aquisições Interestaduais**



Isenção relativa à diferença entre alíquotas interna e interestadual



## ICMS

### DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE ESTORNO DOS CRÉDITOS DE ICMS DE ESTOQUES DE MERCADORIAS PERDIDAS POR EMPRESAS LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE

*Publicação: 15/05/2024 – Canal de WhatsApp da Receita Estadual do RS.*

As empresas localizadas em municípios em estado de calamidade pública no RS estão dispensadas da exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidas.



Para fruição do benefício, os estabelecimentos deverão declarar que foram atingidos pelos eventos climáticos.

As regras têm vigência até 31 de dezembro de 2024. A medida consta no Decreto 57.618/24.

### SEFAZ ORIENTA MEI' s SOBRE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

*Publicação: 15/05/2024 às 17h22min – Site Contingência da Sefaz RS – Notícias*

As enchentes e os alagamentos registrados em Porto Alegre fizeram com que a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) e a Procergs tomassem medidas preventivas, como o desligamento de equipamentos. Assim, alguns sistemas estão temporariamente indisponíveis, como, por exemplo, o Emissor de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e).

Diante disso, a Sefaz, por meio da RE, traz orientações aos microempreendedores individuais (MEIs) sobre a emissão de notas fiscais de vendas de mercadorias. Essas são as operações em que há recolhimento de ICMS e, portanto, são de competência da Receita Estadual.

A regra geral diz que os MEI's estão dispensados da emissão de notas quando venderem mercadorias para pessoas físicas (CPF). No caso de pessoas jurídicas (CNPJ), não é necessária a emissão para vendas de produtos, desde que o destinatário emita nota fiscal de entrada – nesse caso, ele deve enviar o documento fiscal ao MEI para que ele possa circular com a mercadoria até o destino. As normas, que valem tanto dentro do Rio Grande do Sul quanto nos negócios com clientes de outros estados, estão previstas na resolução que trata do Simples Nacional, disponível: [aqui](#).

No entanto, diante da indisponibilidade de sistemas gratuitos, os MEIs ficam dispen-



## ICMS

sados de emitir notas fiscais também para pessoas jurídicas (CNPJ) que não puderem emitir nota de entrada. Nesses casos, a Receita Estadual reforça que a obrigação deverá ser retomada assim que os programas emissores (como NFA-e) voltarem a operar.

A Sefaz segue buscando soluções e trabalhando para a retomada de seus sistemas. A instituição está atenta às necessidades e busca garantir que todas as operações possam ser realizadas, mitigando impactos aos contribuintes.

Por: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

### Orientações para os MEI sobre emissão de notas

<b>Venda de mercadorias para pessoa física</b>	➤ Não é obrigatório emitir nota
<b>Venda de mercadorias para empresa</b>	➤ Não é obrigatória a nota de saída, desde que o destinatário emita nota de entrada

**Atenção! Temporariamente, a NFA-e está inoperante.** Por isso, também não é obrigatória a emissão nas vendas para CNPJs que não puderem emitir nota de entrada. A obrigação deverá ser retomada assim que os sistemas forem normalizados.

### NF-e – ATENÇÃO – PRAZO DE BLOQUEIO DO EPEC ESTENDIDO PARA 14 DIAS DEVIDO AO PROBLEMA NO COMPARTILHAMENTO DE NF-e DURANTE OS DIAS 06 A 13/05/2024

*Publicação: 15/05/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

O prazo para transmissão da NF-e relativa a EPEC foi estendido, provisoriamente, de 7 dias para 14 dias devido ao problema no compartilhamento de NF-e durante os dias 06 a 13/05/2024. Com a regularização da internalização pela SEFAZ RS dos EPEC autorizados, foi viabilizada a entrega de NF-e correspondente. Assim, as empresas podem/devem transmitir as NF-es relativas aos EPEC pendentes de conciliação.

*Assinado por: Receita Federal do Brasil*

### NF-e – AVISO – ORIENTAÇÃO IMPORTANTE PARA EMPRESAS USUÁRIAS DE APLICAÇÕES DESENVOLVIDAS EM JAVA QUE AUTORIZAM NF-e NA SVRS

*Publicação: 16/05/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

Orientação importante para empresas usuárias de aplicações desenvolvidas em Java.

Com a mudança do ambiente de autorização de DF-e do RS (SVRS) para o ambiente Azure, este ambiente está provocando a utilização do TLS 1.3 por parte das empresas para o estabelecimento da conexão segura.



## ICMS

O TLS 1.3, quando utilizado com Java JDK, provoca no ambiente Java a necessidade de uma correção reportada no relatório de bug da JDK - JDK-8268965, que descreve um problema de instabilidade nas conexões utilizando TLS 1.3.

Desta forma, para as empresas que utilizam Java na sua aplicação de autorização, está sendo necessário aplicar a correção acima mencionada.

*Assinado por: Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul*

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.610/2024, DOE da 2ª edição de 13/05/2024

- **Prorrogação da obrigatoriedade da emissão da NF-e e da NFC-e por produtores rurais – Alt. 6330** – Com essa publicação, ficou prorrogada obrigatoriedade da emissão da NF-e e da NFC-e por produtores rurais para 2 de janeiro de 2025.

A partir do início dessa obrigatoriedade fica vedada a emissão de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Além disso, a condição referente ao faturamento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no ano de 2022, foi excluída.

2) Decreto n. 57.618/2024, DOE da 3ª edição de 14/05/2024

- **Isenção de ICMS nas vendas internas e DIFAL nas aquisições interestaduais para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública – Alts. 6331 a 6332** – Com fundamento nas cláusulas primeira e terceira do Convênio ICMS 54/2024, foi concedida isenção de ICMS saídas internas, até 31 de dezembro de 2024, decorrentes de venda para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de *calamidade pública* pelo Decreto n. 57.596/2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e listados no Anexo Único do Decreto n. 57.600/2024, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.

Esta isenção aplica-se também ao imposto relativo ao diferencial de alíquota a que se refere o art. 4º, IX, nas aquisições interestaduais.

Na hipótese de venda do ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios, antes de 12 (doze) meses contados da data da aquisição com a isenção prevista neste inciso, deverá ser efetuado o recolhimento do imposto isento, com os devidos acréscimos legais, inclusive multa, nos termos da Lei n. 6.537/1973, calculados



## ICMS

a partir da data de saída interna ou da entrada decorrente da aquisição interestadual com isenção.

Para fruição da isenção de que trata este inciso, o estabelecimento destinatário do benefício deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual pelo período decadencial.

Além disso, essa alteração estabelece que não serão estornados os créditos de ICMS relativos às entradas que corresponderem a operações beneficiadas com essa isenção de ICMS.

- **Dispensada a exigência de estorno dos créditos de ICMS de estoques de mercadorias perdidos em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024 – Alt 6332** – Com essa publicação, até 31 de dezembro de 2024, às entradas de mercadorias existentes em estoque de estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.596/ 2024, e listados no Anexo Único do Decreto n. 57.600/2024, que tenham sido extravaiadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Para fruição o estabelecimento beneficiário deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4. e manter a comprovação à disposição da Receita Estadual pelo período decadencial.

### 3) Decreto n. 57.619/2024, DOE da 3ª edição de 14/05/2024

- **Dispensada a emissão de documento fiscal nas saídas internas de mercadorias promovidas por produtores destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE – Alts. 6333 a 6334** – A partir de 24 de abril de 2024, nas saídas internas de mercadorias, promovidas por produtores, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, desde que o destinatário emita nota fiscal relativa à entrada que acoberte o transporte da mercadoria.

### 4) Decreto n. 57.621/2024, DOE da 4ª Edição de 15/05/2024

- **Concedida isenção de ICMS nas saídas de flores naturais – Alt. 6335** – Concede, a partir de 1º de junho de 2024, isenção de ICMS nas saídas, de flores naturais, exceto quando destinadas a indústria. Além disso, revoga o inciso CCXXVIII do Livro I, art. 9º.
- **Reintroduzida isenção de ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado dos tipos “A”, “B” e “C” – Alt. 6336** – No Livro I, art. 9º, fica reintroduzido o inciso XX. Desta forma, a partir de 1º de junho de 2024, fica concedida isenção de ICMS nas



## ICMS

saídas internas de leite pasteurizado dos tipos “A”, “B” e “C”, promovidas por estabelecimento varejista com destino a consumidor final.

- **Alterada a carga tributária para 7% nas saídas internas e respectiva relação das mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos – Alterada a relação das mercadorias – Alts. 6337 e 6345** – Altera, a partir de 1º de junho de 2024, o percentual da carga tributária para os produtos que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, a partir dessa data, a base de cálculo do ICMS terá seu valor reduzido para o valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), nas saídas internas das mercadorias relacionadas no Apêndice IV, que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do Sul, cuja definição levou em conta a essencialidade das mercadorias na alimentação básica do trabalhador.

Além disso, foi alterada a relação das mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos. A partir de 1º de junho de 2024, o Apêndice IV passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
I	Açúcar
II	Arroz beneficiado
III	Banha suína

IV	Batata
V	Café torrado e moído, classificado no código 0901.21.00 da NBM/SH-NCM, exceto em cápsulas.
VI	Carne e produtos comestíveis, inclusive salgados, resfriados ou congelados, resultantes do abate de frangos, de suínos, exceto javalis, e de gado vacum, ovino e bufalino.
VII	Cebola
VIII	Conservas de frutas frescas, exceto de amêndoas, avelãs, castanhas e nozes
IX	...
X	Farinhas de trigo, inclusive com adição de fosfatos minerais, antioxidantes, emulsificantes, vitaminas ou fermento químico, farinhas de mandioca e de milho.
XI	Feijão de qualquer classe ou variedade, exceto o soja
XII	Hortaliças, verduras e frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas e nozes
XIII	Leite fluido
XIV	Margarina e cremes vegetais
XV	Massas alimentícias classificadas na subposição 1902.1 da NBM/SH-NCM, exceto as que devam ser mantidas sob refrigeração.
XVI	Óleos vegetais comestíveis refinados, exceto de oliva
XVII	Ovos frescos
XVIII	Pão
XIX	Peixe, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu e salmão, em estado natural, congelado ou resfriado, desde que não enlatado nem cozido
XX	Sal
XXI	Misturas e pastas para a preparação de pães, classificadas no código 1901.20.00 da NBM/SH-NCM.



## ICMS

- **Alterada a carga tributária para 7% nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves e de suínos – Alt. 6338** – Altera, a partir de 1º de junho de 2024, o percentual da carga tributária nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis temperados, resultantes do abate de aves e de suínos. Com essa publicação, a partir da referida data, a base de cálculo do ICMS terá seu valor reduzido para o valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento).
- **Reintroduzida redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de erva-mate – Exclusão da responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido – Alt. 6339** – No Livro I, art. 23, fica reintroduzido o inciso LX. Diante disso, serão aplicados os percentuais a seguir indicados, a partir de 1º de junho de 2024, para fins de redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de erva-mate, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas naturais:
  - a) 41,176% (quarenta e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), quando a alíquota aplicável for 17% (dezessete por cento);
  - b) 58,333% (cinquenta e oito inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento), quando a alíquota aplicável for 12% (doze por cento).Além disso, deve ser verificada a hipótese de exclusão da responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido, Livro III, art. 3º, III, “I”.
- **Depósito no Fundo de Reforma do Estado – Alterações – Alt. 6340** – O Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei n. 10.607/1995, para condicionar a fruição da isenção do ICMS, prevista no inciso VIII, “a” do Art. 9º, do Livro I, nas operações com mercadorias classificadas na posição 3808 da NBM/SH-NCM, será exigido no percentual de 10%, no período de 1º de janeiro de 2025, e de 20%, a partir de 1º de julho de 2025.
- **Reintroduzida isenção de ICMS nas saídas internas de pão francês e massa congelada destinada ao preparo de pão francês – Alt. 6341** – No Livro I, art. 9º, fica reintroduzido o inciso CXXV. Desta forma, a partir de 1º de junho de 2024, será aplicada a isenção de ICMS nas saídas internas de pão francês e massa congelada destinada ao preparo de pão francês;  
  
Entende-se como pão francês aquele obtido pelo cozimento de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, não podendo ter ingrediente que venha a modificar o tipo, característica ou classificação, produzido no peso de até 500g.
- **Alterada a carga tributária para 7% nas saídas internas de óleo bruto degomado – Alt. 6342, “a”** – Altera, a partir de 1º de junho de 2024, o percentual da carga tributária nas saídas internas de óleo bruto degomado. Sendo assim, a partir dessa data, a base de cálculo do ICMS terá seu valor reduzido para o valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), nas saídas internas de



## ICMS

óleo em bruto, mesmo degomado, quando destinado à industrialização de óleo vegetal comestível refinado (exceto de oliva), margarina e cremes vegetais, que venham a sair com o benefício previsto no inciso II do Livro I, art. 23.

- **Reintroduzidas reduções na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de embalagens produzidas no Estado do Rio Grande do Sul - Benefício do não estorno do crédito fiscal – Alts. 6342, “b” e 6343**

– A partir de 1º de junho de 2024, ficam reintroduzidos os incisos XXX e LXII no Livro I, art. 23, que dispõe sobre a redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de embalagens produzidas no Estado do Rio Grande do Sul, destinadas para: carne temperada e demais produtos comestíveis temperados (resultantes do abate de aves e de suínos); mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos e para erva-mate, conforme segue:

**a) Inciso XXX** – valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2024, nas saídas internas de embalagens, produzidas neste Estado, para as mercadorias que venham a sair com a redução de base de cálculo de que trata o art. 23, LXIX, e para as mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos do Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas no Apêndice IV.

Ver benefício do não-estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, “b”.

Esta redução de base de cálculo não se aplica as operações abrangidas pelo diferimento parcial do pagamento do imposto, previsto no Livro III, art. 1º-A, VI e XXVII, e Apêndice II, Seção IV, Subseção VI, item II.

**b) Inciso LXII** – valor que resulte em carga tributária equivalente a 7% (sete por cento), a partir de 1º de junho de 2024, nas saídas internas de embalagens, produzidas neste Estado, para erva-mate.

Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, “b” do Livro I.

- **Reintroduzidas hipóteses de exclusão da responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido – Alt. 6344 e 6346**

– A partir de 1º de junho de 2024, exclui-se a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às entradas de:

**a)** de leite que venha a sair com a isenção prevista no Livro I, art. 9º, XX.

Ver hipótese de suspensão do diferimento, Apêndice II, Seção I, item XXVI.

**b)** das mercadorias a seguir relacionadas que, no mesmo estado ou submetidas a processo de industrialização, venham a sair com redução de base de cálculo prevista no Livro I, art. 23, incisos II (mercadorias da cesta básica de alimentos do Estado do RS – Apêndice IV) e III (óleo utilizado na industrialização de produtos que especifica):

– arroz;



## ICMS

- aves;
  - feijão;
  - gado vacum, suíno, ovino e bufalino;
- c) decorrentes de saídas de mercadorias ao abrigo do diferimento parcial do pagamento do imposto previsto no art. 1º-A, VI, e Apêndice II, Seção IV, Subseção VI, item II, que venham a sair com a isenção prevista no Livro I, art. 9º, XX;
- Os dispositivos mencionados referem-se a: Art. 1º-A, VI, e Apêndice II, Seção IV, Subseção VI, item II, cartonados, tampas e canudos, utilizados no envase de bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, inclusive contendo partes sólidas; Art. 9º, XX, leite pasteurizado dos tipos “A”, “B” e “C”.
- d) de erva-mate que venha a sair com a redução de base de cálculo prevista no Livro I, art. 23, LX.

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1) Instrução Normativa RE n. 38/2024, DOE da 2ª edição de 13/05/2024
- **Suspende a obrigatoriedade de registro de passagem em Posto Fiscal deste Estado** – Fica suspensa, até 28 de junho de 2024, a obrigatoriedade de registro de

passagem, em Posto Fiscal deste Estado, de documentos fiscais que acobertam operações interestaduais com as mercadorias previstas na IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LXVI.

2) Instrução Normativa RE n. 39/2024, DOE da 2ª edição de 13/05/2024

- **Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública** – Fica dispensada a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:
  - a) esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme modelo disponível no endereço eletrônico: [aqui](#).
  - b) seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.



## ICMS

O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – com Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP – 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos no período de 7 de maio a 30 de junho de 2024.

### 3) Instrução Normativa RE n. 40/2024, DOE de 14/05/2024

- **Prorroga prazos de entrega da GIA-ST e de arquivos da DeSTDA** – Ficam prorrogados os prazos de entrega:
  - a) até 10 de junho de 2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIAST, de que trata a IN DRP n. 045/1998, Título I, Capítulo IX, Seção 2.0, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024;
  - b) até 28 de junho de 2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, de que trata a IN DRP n. 045/1998, Título I, Capítulo LXXIII, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024.



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA